

**DECRETO Nº 27.877**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PREÇOS REFERENCIAIS, VISANDO PROCEDIMENTAR AS COMPRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de critérios homogêneos de custos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivam a livre concorrência entre os agentes econômicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar céleres as ações relativas à aquisição de bens e serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade;

**CONSIDERANDO** que os administradores públicos são responsáveis pela adequada aplicação dos recursos que lhes são confiados pela população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o uso do **Sistema de Preços Referenciais** do Governo do Estado do Espírito Santo, o **Painel de Preços** desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o **Compras Governamentais** desenvolvido pelo Governo Federal, e o **Banco de Preços** desenvolvido pelo Grupo Negócios Públicos, com vistas a referenciar as compras e serviços no âmbito da Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5639 de 13/08/2018



**Art. 2º** Os valores constantes nas Tabelas de Preços Referenciais dos Sistemas Governamentais de que tratam o artigo 1º deste Decreto, poderão ser utilizados como base referencial nas licitações, dispensas e inexigibilidades para compra de materiais e contratação de serviços.

**Art. 3º** As empresas participantes dos processos licitatórios ofertarão seus preços visando obter percentuais de redução sobre o preço referencial, sendo vencedora a que oferecer o maior percentual de redução ou menor preço ou lance.

**Art. 4º** As Tabelas de Preços Referenciais encontram-se disponibilizadas nos seguintes sites:

- I** – Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo: [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br);
- II** – Painel de Preços: [www.paineldepresos.planejamento.gov.br](http://www.paineldepresos.planejamento.gov.br);
- III** – Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);
- IV** – Banco de Preços: [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br).

**Art. 5º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos – SEMMAC editará normas complementares para aplicação deste decreto.

**Art. 7º** O descumprimento deste Decreto implicará na apuração de responsabilidades nos termos da legislação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 2018.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal